



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2013

CONTRATO PRR/RJ/COORADM N.º 002/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA/2ª
REGIÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
AGÊNCIA MINEIRA DE PUBLICAÇÕES E
PUBLICIDADE LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
JORNAIS E REVISTAS.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região, sediada na Rua Uruguaiana nº 174, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo seu Secretário Regional substituto, **HEITOR ROMÉRO CAJATY**, portador da carteira de identidade nº 14162-3 do MPF e do CPF nº 090.570.937-31, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, designado pela PORTARIA PRR2 nº 72, de 06 de agosto de 2010 e no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 013, de 03/05/1996, da Exma. Sra. Procuradora-Chefe Regional da República da 2ª Região, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **AGÊNCIA MINEIRA DE PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. - ME**, estabelecida na Rua Nogueira de Paiva nº 15, João Pinheiro - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 17.903.760/0001-01, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **VARLEINE DE LOURDES OLIVEIRA SALES**, portadora da carteira de identidade nº MG-8.487.269 e do CPF nº 039.042.976-78, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000939/2013-77, referente ao Pregão nº 34/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de maio de 1993, da Portaria nº 121, de 01 de dezembro de 2005, de autoria do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Presidencial nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e demais legislação pertinente, têm, entre si, como justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de periódicos (jornais e revistas), para atender às necessidades da ASCOM, da Procuradoria Regional da República da 2ª



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



Região, situada na Rua Uruguaiana, 174, Centro, Rio de Janeiro, RJ, conforme descritos abaixo:

- 1) JORNAL O GLOBO (1 assinatura em papel)
- 2) JORNAL O DIA (1 assinatura em papel)
- 3) JORNAL EXTRA (1 assinatura em papel)
- 4) JORNAL O ESTADO DE S. PAULO (1 assinatura em papel)
- 5) JORNAL FOLHA DE S. PAULO (1 assinatura em papel)
- 6) REVISTAS VEJA E VEJA RIO (1 assinatura em papel)
- 7) REVISTA ÉPOCA (1 assinatura em papel)
- 8) REVISTA CARTA CAPITAL (1 assinatura em papel)
- 9) REVISTA ISTO É (1 assinatura em papel)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo PRR-2ª Região nº 1.02.000.000939/2013-77 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie:

- a) Edital e Anexos do Pregão nº 34/2013;
- b) Proposta firmada pela **CONTRATADA** em 20/12/2013, e dirigida à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à execução dos serviços, não podendo alegar durante a execução do **CONTRATO**, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 34/2013), se obriga a:

- a) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos e do fornecimento executado, dirimindo dúvidas da **CONTRATADA**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na presente especificação técnica;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimentos, com registro de falhas e sugestões corretivas através de servidor por ela designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual e demais obrigações legais e regulamentares, a executar



Procuradoria Regional
da República - 2ª Região



o objeto deste **CONTRATO** em estrita observância às especificações exigidas no Edital do Pregão nº 34/2013 e anexos, **em especial ao disposto no item 04 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)** e, ainda, às condições apresentadas em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergências entre o estipulado nos documentos acima descritos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria gestora do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por inexecução total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** na forma dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da entrega do objeto comprovação da origem dos bens eventualmente importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo a data de início ser acordada com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a quantia **TOTAL ANUAL** de R\$ 9.049,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal (**RECEBIMENTO DEFINITIVO**) da aceitação dos serviços por parte da **CONTRATANTE** e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal respectiva pela **CONTRATADA**, devidamente discriminadas, com a informação dos dados bancários.

a) Nas hipóteses alcançadas pelo art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a ordem de pagamento será emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos moldes do art. 73 e seguintes do mesmo diploma legal.

b) Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

c) Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta licitação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus adicionais.

c.1) Os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços correrão às custas da **CONTRATADA**.

d) Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o 10º (décimo) dia útil após a emissão do recebimento definitivo.



**Procuradoria Regional
da República - 2ª Região**



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, conforme preço contratado na licitação, observada a legislação tributária aplicável.

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura ou nota fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços.
- b) A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da unidade gestora do **CONTRATO**, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- c) Caso seja necessária a retificação da fatura por culpa da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.
- d) Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.
- e) O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens "c" e "d" deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a prestação do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a **CONTRATADA** deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro 2012, e sofrerão a retenção destes tributos por esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal ou fatura.

- a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** não ultrapassarão o limite previsto neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo executados de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

- a) A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores



Procuradoria Regional
da República - 2ª Região



correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a **CONTRATADA** deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária".

a) A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Sempre que a **CONTRATADA** apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA** para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nos **PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO** também desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Anualmente, ao fim do último mês de vigência do contrato, sobre seu valor incidirá reajuste de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Acumulado - IPCA, de veiculação pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

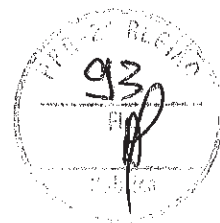
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da **CONTRATADA**, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão, no presente exercício, à conta da Classe 3.0.0.00.00.00 – Despesa, Categoria Econômica 3.3.0.00.00.00 – Despesas Correntes, Grupo 3.3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes, Modalidade de Aplicação 3.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas, Elemento de Despesa 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.3.90.39.01 – ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES ; da Classificação Funcional-Programática 03.062.0581.4264.0001, sendo Função



Procuradoria Regional
da República - 2ª Região



03 – Essencial a Justiça, Subfunção **062** – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Programa de Trabalho **0581** – Defesa da Ordem Jurídica, Atividade **4264** – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário – Ministério Público Federal, Subtítulo **0001** – Nacional; da Classificação Institucional 34101, sendo 34000 – Ministério Público da União e **34101** – Ministério Público Federal; constante do Orçamento Geral da União vigente, Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e, no próximo exercício, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, de **25/01/2014 a 24/01/2015**, sem prejuízo de sua regular publicação a que se refere o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo da sanção prevista acima, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado total ou parcialmente inadimplente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Aplicação de multas, cujo somatório não deverá exceder 10% (dez) por cento sobre o valor anual contratado, considerando a vigência mensal desse limite;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamentos eventualmente devidos por esta PRR/2ª Região à adjudicatária ou depositado diretamente no Banco do Brasil, caso em que deverá ser feita a comprovação de pagamento perante a Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente e estará sujeito a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda o **CONTRATO** e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO QUINTO – A formalização da aplicação das penalidades descritas nas letras “b” e “c” do *caput* desta cláusula determina a necessária publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEXTO – Contra a aplicação das penas definidas nas letras “a” e “b” do *caput* desta cláusula, caberá recurso a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato e dirigido a(o) Procurador(a)-Chefe. O recurso deverá ser entregue à Coordenadoria de Administração da **CONTRATANTE**, que terá 5 (cinco) dias úteis para instruí-lo com o relatório das próprias razões. Antes e nesse mesmo prazo, a Coordenadoria poderá reconsiderar e prover o pedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Declarada a falta de idoneidade prevista na letra “c” do *caput* desta cláusula, poderá a licitante solicitar *reconsideração* a(o) Procurador(a)-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, que seguirá o mesmo rito do parágrafo anterior, podendo ainda ser promovida a *reabilitação* perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 3.863/93, e em especial:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- d) associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do seu objeto;
- e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO**;
- g) decretação de falência ou declaração de insolvência civil;
- h) dissolução da empresa;



Procuradoria Regional
da República - 2ª Região



- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste **CONTRATO**;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- k) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – CLÁUSULA PROIBITIVA DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 37/2009 DO CNMP

É vedado à **CONTRATADA** utilizar, na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da **CONTRATANTE**, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA ONZE – DO ADTAMENTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As supressões citadas no parágrafo anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no artigo 65, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

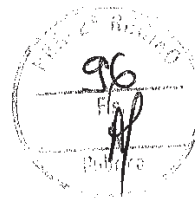
A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 72 da Lei nº 8.666/93, restrita ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado no mesmo período da apuração deste limite, desde que previamente solicitado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.



Procuradoria Regional
da República - 2ª Região

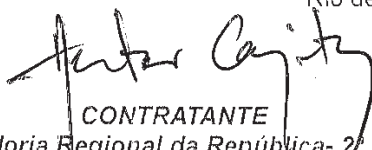


CLÁUSULA QUATORZE - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões derivadas deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014


CONTRATANTE

Procuradoria Regional da República - 2ª Região
HEITOR ROMÉRO CAJATY - Secretário Regional Substituto


CONTRATADA

Agência Mineira de Publicações e Publicidade LTDA. - ME
VARLEINE DE LOURDES OLIVEIRA SALES - Sócia

CIÊNCIA DOS GESTORES


Gestor Titular
PAULO CEZAR AGAPITO AREAS
Mat.: 5889-1
Técnico Administrativo

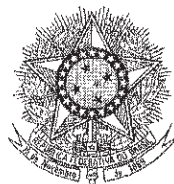

Gestor Substituto
LÚCIA MARIA RIBEIRO SANTOS
Mat.: 6804-7
Técnico Administrativo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO CONTRATO

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA E APROVA O CONTRATO, em cumprimento às disposições do Artigo 106, Inciso XI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.


NÍVIO DE FREITAS SILVA-FILHO
Procurador Chefe Regional



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL**

MEMO/PRR/RJ/COORADM/DICONG Nº 0014/ 2014

24 de janeiro de 2014

Assunto: Rota de assinaturas

Ao Sr. Coordenador de Administração

Trata-se do CONTRATO PRR/RJ/COORADM Nº 002/2014, oriunda do Pregão Eletrônico 34/2013.

Ressalto que, em decorrência de orientações da Secretaria Regional, procedemos à adequação do contrato em tela, nos seguintes termos:

1. Na CLÁUSULA TERCEIRA, substitui-se a remissão que a minuta de contrato anexa ao Edital fazia ao item 4 do Termo de Referência pela remissão ao item 7, por este tratar das obrigações da contratada; e

2. Na CLÁUSULA QUINTA, retirou-se a menção à nota de empenho emitida.

Nesse contexto, encaminho os autos para providências quanto à rota de assinatura.

Respeitosamente,

FERNANDO BERNARDINO DE AZEVEDO
Chefe Substituto da Divisão de Contratações e Gestão Contratual



Empresa de Navegação J. G. Ltda. - ME	15.819.733/0001-20	Rua Samuel P. de Lima, 108 - Manaus	68.038.766/01075651477575	1.504,04
A.D.S. De Brasi Ind Com Madeira Ltda.	08.824.271/0001-71	Rod Lúcia C. 65, LTE 02 - 18 SN - RO	76.875.532/01080157917000	1.504,04
			01080139045108	1.504,04
			01080157951310	1.504,04
			01080138115647	1.504,04
			010801579500100	1.504,04
			01080401715641	1.504,04
Madernorte S/A Laminados e Compensados	04.371.548/0002-80	Av. Roberto Camêles, 337 Belém/PA	66033.640/02080304441182	1.504,04
			02080309079144	1.504,04
			020715895207487	1.504,04
			030709752905992	1.504,04
Thasicos - Manicore Ltda	02.302.920/0001-90	Canto Ind. Av. C. BR 364 SN	68280.000/05100521611982	1.504,04
Dietne Van Der Med	015.98.954-04	Rua Conselheiro de Azevedo, 1175 Tuiuti Natal	50030.400/05100504480772	1.504,04
Modesty Imper Exp de Instrumentos Hospitalar	08.577.074/0001-99	Rua Olívia Caldas, 272 Loja 07 Natal	50025.890/05071611317409	1.504,04
Intexco Ltda	05.820.963/0001-000	Rua Manoel César de Melo S/N DI Natal	58330.000/050809054000884	1.504,04
Unishipping Máquinas Ltda - ME	05.266.694/0001-071	Rua Expandido Silva Jardim da Sala 2 Natal	50015.000/05071611409150	1.504,04
Nemo Locação de Bancos Ltda - ME	08.586.597/0001-00	Av. Gov. Aluisio Alves, 281 Loja 3 Natal	50178.000/050809067068602	1.504,04
			050715895207487	1.504,04
Japonesa Aquicultura Ltda - ME	07.100.110/0001-49	Povoado do Cabocara, 53 Taboá do Sol	55178.000/05071611409150	1.504,04
Youth Paper Máquinas e Equipamentos Ltda	61.243.119/0001-30	Rua Friedrich Von Volth, 825 Juazeiro SP	02083.900/130805171513906	1.504,04
			130805198346008	1.504,04

Sobre o valor principal acima expresso interdição ou encargos financeiros previstos no artigo 19 da Norma Complementar nº 091/2006, mantidos pelo artigo 50 da Norma Complementar nº 001/2008.

Na forma da legislação vigente, o(a) contribuinte(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação ou oferecimento de contestação devidamente fundamentada. Faltando o mencionado prazo e não havendo o cumprimento da obrigação ou oferecimento de contestação, o(a) contribuinte(s) será(ão) considerado(s) réu(s) e, posteriormente, réu(s), sendo o processo administrativo fiscal encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva Unidade Federativa, para fins de inscrição na Dívida Ativa da União.

Declarações adicionais deverão ser obtidas junto à Unidade do Serviço de Arrecadação do AFREDD competente.

LILIA BRANCO CARDOSO

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO RDC ELETRÔNICO EDITAL Nº 10/2013

Com base na documentação acostada nos autos do processo nº 30840.000354/2013 referente ao RDC nº 010/2013, adjudico e homologo o presente procedimento licitatório, nos termos do Artigo 38, Inciso IV da Lei 12.462/2011, para que produza efeitos jurídicos e legais. Vencedor: JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 69.282.879/0001-08, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 4.991.974,70 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

BALLO SERGIO PASSOS
Diretor-Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Processo CNMP Nº 0 00 000 000209/2014-87
O Conselheiro LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 43, inciso I e o artigo 126, do Regulamento Interno do CNMP, N.º 7, FIC A os eventuais interessados de que perante o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, tramite o Procedimento de Controle Administrativo nº 0 00 000 000209/2014-87, que tem por objeto a suspensão dos Atos nº 48/2014/CNMP e nº 49/2014/CNMP, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, objetivando ainda a análise de novos atos embasados no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 698/2013, bem como a paralisação de todas as ações institucionais funcionais de atividades da mencionada unidade, intersticial até manifestação definitiva deste Conselho, ficando facultado aos eventuais interessados e beneficiários intervir no feito e nele se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital.

LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE
CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênios: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradoria Regional da República e a FACULDADE PROCESSUS - PFD. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para a estabilidade no exercício de atividades correlatas e sua preparação técnica profissional, em complementação ao colégio técnico adaptado na instituição de ensino. Vigência: 3 (três) anos. Data e assinatura: 12/02/2014 LAURO PINTO CARDOSO NETO, SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e CLAUDINE FERNANDES DE ARAÚJO, DIRETORA GERAL DA FACULDADE PROCESSUS - PFD.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/matriculaefinal>, pelo código 0003201402170076.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2011. Contratantes: Ministério Público Federal e Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. Objeto: Promover o serviço de vigilância contratual. Vigência: de 04/02/2014 até 03/02/2015. Data de Assinatura: 31/01/2014. Valor Global do Contrato: R\$ 9.923.601,96. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 2.705.998,80. Notas e Emendas: 2014NE000022 e 2014NE000023, de 10/01/2014. Programa de Trabalho: 03062038142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.57. Signatários: pelo Contratante, Cássio Antônio da Silva, Secretário de Administração, e pelo Contratado, Orlando Lemotinho Pinheiro Júnior, Sócio. Processo: MPF/PCR 1.00.009.010186/2010-30.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de rescisão do Contrato nº 11/2013, de concessão administrativa de uso de sala para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete e restaurante. Firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, e a empresa M. P. V. AZEREDO - ME. CNPJ: 38.069.126/0001-95. Objeto: fim rescindido unilateralmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, o Contrato nº 11/2013, pelos fatos e fundamentos expostos no processo nº 1.01.006.000033/2012-17. Fundamento Legal: Cláusula Decima Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea "g" e "h" do contrato inicial, os arts. 73, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/1993. Assinatura: 3/2/2014. Signatário: pelo Contratante, Vinícius Ribeiro de Castro.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2014 - PR/RJ/COORDM

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME. CNPJ nº 13.349.610/0001-53. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada para a Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Valor Anual: R\$ 1.429.165,00. Data de Assinatura: 24/01/2014. Vigência: 24/02/2014 a 23/02/2015. Natureza da Despesa: 339037. Programa de Trabalho: 03.062.0381.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 1.02.000.009939/2013-77. Assinaturas: HEITOR ROMERO CAJATY, Secretário Regional Substituto, pela Contratante, e CLÁUDIO ROBERTO BALDAQUE GUIMARAES, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2014 - PR/RJ/COORDM

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: AGENCIA MINEIRA DE PUBLICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA-ME. CNPJ nº 17.907.760/0001-01. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de periódicos (jornais e revistas) para atender às necessidades da ASCOM da Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Valor Anual: R\$ 9.949,69. Data de Assinatura: 17/01/2014. Vigência: 29/01/2014 a 28/01/2015. Natureza da Despesa: 339039. Programa de Trabalho: 03.062.0381.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 1.02.000.009939/2013-77. Assinaturas: HEITOR ROMERO CAJATY, Secretário Regional Substituto, pela Contratante, e VARELINE DE LOURDES OLIVEIRA SALES, Sócia, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2014 - PR/RJ/COORDM

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: FB TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME. CNPJ nº 12.513.874/0001-58. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de custeio/garantia. Valor Anual: R\$ 873.549,36. Data de Assinatura: 22/01/2014. Vigência: 03/02/2014 a 02/02/2015. Natureza da Despesa: 339037. Programa de Trabalho: 03.062.0381.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 1.02.000.001712/2013-49. Assinaturas: HEITOR ROMERO CAJATY, Secretário Regional Substituto, pela Contratante, e TAILIA DE FREITAS BASTOS, Sócia, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2014

Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a Pedro Refrigeração Comércio e Serviço Ltda. CNPJ: 40.696.627/0001-43. Objeto: prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, com reposição e fornecimento de peças/componentes originais ou similares, mediante ao reassortimento, a Procuradoria da República pelo Ilhéus/Rebuna. Valor global: R\$ 7.930,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). Processo: 1.14.000.002917/2013-21. Vigência: 27/01/2014 a 31/12/2014. Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30. Data de Assinatura: 10/01/2014. Assinatura: Gyl Arleu Souza Araújo, pela Contratante, e Pedro Dias dos Santos, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2014

Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a REHP Instalações Elétricas Ltda ME. CNPJ 07.817.458/0001-87. Objeto: Serviços especializados de engenharia para a execução de serviços de adequação do imóvel, reforma civil, elétrica com CFTV, cabeamento estruturado e climatização da sede da Procuradoria da República no Município do Teixeira de Freitas. Valor global: R\$ 95.349,79 (noventa e seis mil e trzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). Processo: 1.14.000.001801/2013-74. Prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Modalidade: Tomada de Preços. Data de Assinatura: 05/02/2014. Assinatura: Gyl Arleu Souza Araújo, pela Contratante, e Antônio Carlos da Silva Alves, pela Contratada.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REGIÃO Nº 2/2014 - CASO 260031

Nº Processo: 1.14.3122/2013-30. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no âmbito a áreas urbanas, rurais/indústria, adequação, desinstituição, desinstituição e desinstituição em todos as áreas internas e externas das sedes da Procuradoria da República no Estado da Bahia. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 17/02/2014 de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Leônidas Silva, 243. Loteamento Centro-Executivo, Doreca SALVADOR - BA. Entrega das Propostas, a partir de 17/02/2014 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/03/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUÍZ ANTONIO BARRETO NASCIMENTO
Presidente

(SÍDEC - 14/02/2014) 200100-00001-2014NE000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.